



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 080842.000009/2026-95

DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a Realização de 04 (quatro) inscrições para participação no evento denominado **XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS-PR**, promovido pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR), a ser realizado entre os dias 16 e 19 de novembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.

A participação de representantes da Diretoria do CRN-8, bem como da Gerência técnica, mostra-se pertinente por contribuir para o fortalecimento institucional, valorização da categoria nas políticas públicas e amplia a interlocução do CRN-8 com os(as) gestores(as) municipais de saúde, visto que a atuação do nutricionista em políticas públicas no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde tem se ampliado de forma significativa nas últimas décadas, acompanhando os avanços na compreensão da alimentação como um direito humano e debater sobre a importância e valorização da atuação o nutricionista nos espaços voltados voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável, à proteção social e à melhoria das condições de vida da população.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

A contratação direta deverá observar, ainda, os demais requisitos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária e autorização da autoridade competente.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ (COSEMS-PR)** justifica-se por ser a entidade responsável pela promoção e organização do XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, evento específico cuja programação contempla temas relacionados à gestão pública municipal e às políticas públicas de saúde, de interesse para a atuação institucional do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região (CRN-8).

O COSEMS-PR atua na representação e no fortalecimento das Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, promovendo a articulação entre gestores municipais, o intercâmbio de experiências e a discussão de estratégias voltadas ao aprimoramento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

O congresso constitui oportunidade de atualização, integração e diálogo entre os diferentes atores envolvidos na formulação e na execução das políticas públicas de saúde, favorecendo a troca de conhecimentos e experiências sobre os desafios da gestão municipal e a implementação de ações voltadas à melhoria dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a participação de representantes do CRN-8 mostra-se relevante para o fortalecimento da interlocução institucional com os gestores municipais de saúde e para a ampliação da participação da Nutrição nas discussões relacionadas às políticas públicas de saúde, à segurança alimentar e nutricional e à promoção da alimentação adequada e saudável no âmbito do SUS.

A presença institucional no evento poderá contribuir para a divulgação das atribuições do nutricionista, o fortalecimento das relações interinstitucionais e a aproximação do Conselho com os gestores responsáveis pela execução das políticas públicas de saúde nos municípios paranaenses.

Considerando que o objeto pretendido consiste na aquisição de inscrições para participação em congresso específico, promovido pelo COSEMS-PR, a escolha da entidade decorre de sua condição de organizadora do evento, uma vez que a substituição por outro fornecedor implicaria a alteração do próprio objeto pretendido. A contratação será instruída com documentação que comprove a responsabilidade da entidade pela organização e comercialização das inscrições, bem como a compatibilidade do preço e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Diante do exposto, justifica-se a escolha do COSEMS-PR para o fornecimento das inscrições destinadas à participação de representantes do CRN-8 no XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, em razão da vinculação direta entre a entidade organizadora e o evento pretendido, bem como da relevância institucional da

participação para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para verificar a compatibilidade e a razoabilidade do preço das inscrições ofertadas pelo **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ (COSEMS-PR)** para participação no XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujos registros foram consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentação constante no Documento SEI nº 2598308.

A pesquisa identificou valores unitários de R\$ 300,00 a R\$ 400,00, resultando em preço médio de R\$ 366,67 por inscrição. Esses valores foram utilizados como parâmetros comparativos para a análise da razoabilidade do preço praticado para o evento pretendido.

A análise deverá considerar, ainda, o valor divulgado nos canais oficiais do evento e as condições de comercialização das inscrições, de modo a demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores efetivamente praticados pela organização e com as referências obtidas na pesquisa.

Dessa forma, a pesquisa de preços constitui elemento de suporte à justificativa do preço da contratação direta, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Conforme consulta foi constatada a regularidade fiscal e trabalhista do proponente acima identificado.

Do ponto de vista financeiro, foi verificado junto ao setor competente sobre a viabilidade da contratação, sendo expedida a nota de disponibilidade orçamentária pela Unidade Contábil conforme documento SEI nº 2603357, em respeito ao art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todas as observações apresentadas, a Gerência Administrativa, visando o melhor aproveitamento, posiciona-se de forma favorável à contratação.

Submetemos à apreciação da Diretoria e desse Conselho para verificar a pertinência dos argumentos apresentados.

Cristina M. de Campos Padilha
Assistente Administrativo Junior/ Setor de Compras

Andréa Bonilha Bordin
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mara de Campos Padilha, Assistente Administrativo(a)**, em 20/10/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Bonilha Bordin, Gerente Administrativa**, em 20/10/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2602804** e o código CRC **F12924A6**.